

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

**Matéria:** Projeto de Lei Complementar nº. 6/2024

**Ementa:** Concede elevação do índice de auxílio alimentação e dá nova redação ao inciso Art. 32 da Lei Complementar nº 62/2011, que dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal e Escala de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Meridiano, e dá outras providências.

**Autoria:** Chefe do Executivo

### II - CONCLUSÕES DA PROCURADORIA

#### A) Fundamentação

O presente projeto de lei dispõe sobre alteração dos valores do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

A atualização consiste em ato discricionário do Poder Legislativo em situação de sua economia interna, ainda que não influencie em vencimentos, mas sim em vantagens a qual consiste no auxílio alimentação.

Posto isso, com a iniciativa respeitada, qual seja, a iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, conforme interpretação analógica do artigo 16, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno, esta procuradoria não vislumbra vícios formais.

Há no procedimento o impacto financeiro junto ao projeto de lei com assinatura do ordenador das despesas e contador.

Documentação anexa que demonstra “que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa”.<sup>1</sup>

salário mínimo.

Não se vislumbra nos aspectos jurídicos da legislação e seus preceitos eventuais ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Posto isso, juridicamente não há máculas que apresentem vícios ou demais inconstitucionalidades no presente projeto de lei.

#### TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

---

<sup>1</sup> Retirado do despacho do ordenador de despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**

**B) Conclusão**

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei Complementar nº6/2024.

Meridiano, 2 de fevereiro de 2024.

---

**CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO**  
Procurador Jurídico